



PARECER Nº 003 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei n.º 580/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluïrem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências".

Autor: Deputado AGACIEL MAIA
Relator: Deputado JULIO CESAR

I - RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 580/2015 que trata da obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluïrem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências.

Em seu art. 1º e parágrafo único o projeto estabelece que, ficam as indústrias que fabricam e distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, obrigadas a incluïrem nos rótulos, fotografias de veículos em colisão, decorrentes de acidentes em que o motorista se encontrava embriagado por ingestão de bebida alcoólica. Determina ainda o autor que as fotografias dos veículos, deverão ser acompanhadas do termo "SE BEBER NÃO DIRIJA", indicando ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Enquanto que em seu art. 2º e parágrafo único o ilustre autor trata da penalidade de multas pelo descumprimento da presente lei. Definindo ainda que em caso de reincidência, a empresa infratora terá sua licença de funcionamento cassada.

Por último, nos artigos 3º e 4º define que o poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo ainda que esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com art. 66, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que **versam sobre relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



O autor da proposição, em sustentação de sua proposta, ressalta que a constitucionalidade da matéria supracitada, visto que a nossa Carta Federal de 1988, dispõe que é competência comum entre os entes da Federação estabelecer e implantar políticas de educação à segurança do trânsito, senão vejamos:

"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

XVI- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito."

É nítido que a presente proposição tem como finalidade conscientizar a população das graves consequências decorrentes do consumo em excesso de bebidas alcoólicas, para aqueles que insistem em conduzir veículos após a ingestão demasiada de álcool.

Continuando na justificativa o parlamentar cita as informações de uma extensa pesquisa que em 1º de fevereiro de 2002, o Brasil tornava obrigatório o uso de imagens de advertência nas embalagens de cigarro. A medida, que completa 13 anos, fazia parte de um pacote de leis restritivas ao uso do cigarro pela população, que na época, segundo pesquisas, atingia números próximos a 25% em algumas regiões do País. A medida se mostrou acertada, já que as últimas pesquisas realizadas indicam que aproximadamente 15% da população brasileira seja fumante.

Reforça seus argumentos de convicção que segundo estudo realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca), 56% dos 2.216 fumantes entrevistados no País acreditam que as fotos de advertência são capazes de fazer uma pessoa deixar o cigarro. Outro levantamento, feito pelo The International Tobacco Control Policy Evaluation Project (ITC), realizado em 21 países, indica que 39% dos fumantes disseram que as imagens nas embalagens impediram que eles pegassem um cigarro quando estavam prestes a fumar. Para quem fuma um maço por dia, as advertências podem ser vistas em torno de 7.000 vezes ao ano.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria busca um elevado nível de importância para a sociedade, que com certeza viabilizará maior segurança à população do Distrito Federal.

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 580/2015, com a emenda modificativa de relator.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR
Relator